



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.camaradebarbalha.ce.gov.br

**Segunda-feira, dia 30 de Janeiro de 2017. Ano VII, No. 323
CADERNO 01/01**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE – MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil;

Dados Pessoa Jurídica responsável pela assinatura:

Informções do Certificado Digital

Nome: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107

E-mail: outroque@hotmail.com

Hash Chave: 392A58A8B979B89D4A1FA96F5347DD5CDE83C7B2

Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2

Serial Number: 275F4388C060ADD2298C861D8F4D33C2

Versão do Certificado: 3

Dados Pessoa Jurídica

Empresa: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107

CNPJ: 007.499.831/1000-07

Identificação da Chave=ec 7a 5b ef 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd

Uso Avançado da Chave

Autenticação de Cliente (1.3.6.1.5.5.7.3.2)

Email Seguro (1.3.6.1.5.5.7.3.4)

www.camaradebarbalha.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Segunda-feira, dia 30 de Janeiro de 2017. Ano VII, No. 323 - CADERNO 01/01

Pag. 02

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO¹

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cicero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

¹ **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

MESA DIRETORA Presidente Everton de Sousa Garcia Siqueira - PP Vice-Presidente Rosálio Francisco de Amorim – PTN 1º. Secretário Antônio Hamilton Ferreira Lira – PTN 2º. Secretária Marcus José Alencar Lima - PCdoB	<u>Educação, Saúde e Assistência</u>
DEMAIS VEREADORES Antônio Correia do Nascimento - PTdo Antônio Sampaio – PDT Carlos André Feitosa Pereira – PSDB Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT Dorivan Amaro dos Santos – PT Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles - PMDB Francisco Welton Vieira - PSDB João Bosco de Lima – PR João Ilânio Sampaio - PDT Odair José de Matos – PT Tárcio Araújo Vieira – PtdoB	DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA ASSESSORIA JURÍDICA ASSESSORIA CONTÁBIL ASSESSORIA LEGISLATIVA ASSESSORIA FINANCEIRA ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO PRESIDENTE DO COCIN EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC
COMISSÕES PERMANENTES <u>Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u> <u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor</u> <u>Obras e Serviços Públicos</u>	

EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08/2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha nos termos do item III do Artigo 23, combinado com o Parágrafo Único do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º – Acresce os artigos 46-A ao 46-E ao artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.46-A – As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo".

§ 1º – A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas;

§ 2º – Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria;

§ 3º – A execução das emendas previstas no § 1º, não serão obrigatórias quando houver impedimentos técnicos;

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 46-B – Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em saúde, e o

restante em ações sociais em andamento nas áreas de educação, cultura e obras.

Art.46-C – A reserva parlamentar de que trata o art. 46-A, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

Art. 46-D – O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 46-A, que se verifiquem no final de cada exercício.

Art. 46-E – Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 04 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE,
em 03 de agosto de 2016.

Daniel de Sá Barreto Cordeiro
Presidente

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO NO. 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a transição de governo no âmbito do poder legislativo local, a instituição da equipe de transição pelo atual presidente da Câmara Municipal De Barbalha, e dá outras providências

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Barbalha, Vereador **Everton de Souza Garcia Siqueira**, no uso de suas atribuições legais, asseguradas no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único – Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo levantar todas as informações necessárias para a continuação do funcionamento da administração da câmara municipal, para que o novo presidente, possa dar continuidade a gestão após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 03 (três) membros, todos indicados pelo Presidente em exercício.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos da Lei.

I – **Everton de Souza Garcia Siqueira** – Vereador (presidente da câmara);
II – **Maria Helena Ferreira** – Tesoureira da câmara;
III – **Emanuel Demetrio Saraiva Sampaio** – Secretário da Presidência da câmara.

IV– **Simão Severo Ribeiro** – Assistente Legislativo

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - Os titulares de todos os departamentos da câmara municipal de Babalha ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 6º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Barbalha, aos 02 de Janeiro de 2017.

Everton de Souza Garcia Siqueira
Presidente em exercício

PORTARIAS

PORTARIA RH Nº 0301021/2017

Everton de Souza Garcia Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, em pleno exercício do Cargo e nos termos do inciso XXX do artigo nº 32 do Regimento Interno, combinado com os arts. 58, 59 e 63 da Resolução No. 02/2011 de 26/04/2011 e nos termos da Cláusula 5ª. do Acordo Coletivo de Trabalho No. CE 000228/2016 Solicitação No. MR 007720/2016 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o No. 46285.000136/2016-47 em 16 de Fevereiro de 2016,

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor abaixo discriminado os valores descritos na tabela a seguir, para atender as necessidades de deslocamento de sua residência até a sede do poder legislativo no mês de **Janeiro de 2017**.

NOME	CPF	RESIDENCIA.	DIAS UTEIS	VALOR UNITARIO.	V.TOTAL
SAMIRA HELENA DE FREITAS	631.052.093-87	DISTRITO ESTRELA BARBALHA-CE	22	4,40	96,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
03 de Janeiro de 2017.

Everton de Souza Garcia Siqueira
Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Câmara Municipal de Barbalha - Poder LEGISLATIVO
 Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Período: Janeiro a Dezembro de 2016/Quadrimestre: Setembro a Dezembro

RGF - Anexo 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Despesas com Pessoal	Despesas Executadas (Últimos 12 Meses)	
	Empenhadas	Inscritas em Restos a Pagar não-Processados
	(a)	(b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	2.150.292,28	0,00
Pessoal Ativo	2.150.292,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrente de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	2.150.292,28	0,00

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	200.468.653,70	---
Despesa Total com Pessoal - DTP (IV) = (IIIa)	2.150.292,28	1,07
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	12.028.119,22	6,00
Limite Prudencial (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.426.713,26	5,70
Limite de Alerta (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.825.307,30	5,40


 DANIEL DE SA BARRETO CORDEIRO
 Presidente da Câmara


 CONTABIL PUBLICA EIRELI - ME
 Contador - CRC 9105


 ASP - VÁRZEA ALEGRE ASSESSORIA PUBLICA LTDA - I
 Controle Interno


 MARIA HELENA FERREIRA
 Tesoureira

Câmara Municipal de Barbalha - Poder LEGISLATIVO
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Período: Janeiro a Dezembro de 2016/Quadrimestre: Setembro a Dezembro

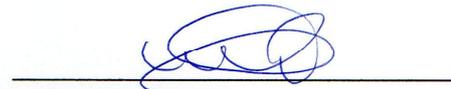
LRF art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,0

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Período	
Receita Corrente Líquida		200.468.653,70
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.150.292,28	1,07
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.028.119,22	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	11.426.713,26	5,70
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Ante: da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
Valor Total	0,00	0,00


DANIEL DE SÁ BARRETO CORDEIRO
Presidente da Câmara


CONTABIL PÚBLICA EIRELI - ME
Contador - CRC 9105

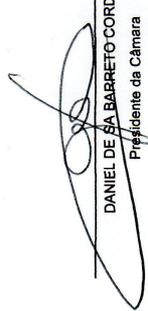

VAASP - VÁRZEA ALEGRE ASSESSORIA PÚBLICA
Controlê Interno


MARIA HELENA FERREIRA
Tesoureira

Câmara Municipal de Barbalha - Poder LEGISLATIVO
 Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Período: Janeiro a Dezembro de 2016/Quadrimestre: Setembro a Dezembro

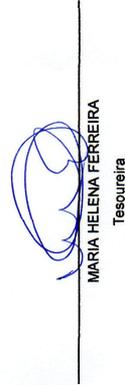
RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados e inscritos por insuficiência financeira
		Restos a Pagar Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercícios (c)	De Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
Total dos Recursos Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	


 DANIEL DE SÁ BARRETO CORDEIRO
 Presidente da Câmara


 CONTABIL PÚBLICA EIRELI - ME
 Contador - CRC 9105


 ASP - VARZEA ALENTE ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - I
 Controle Interno


 MARIA HELENA FÉRREIRA
 Tesoureira

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.01.30-1

O Presidente da Câmara do Município de Barbalha - Estado do Ceará, Cidadão DANIEL DE SA BARRETO CORDEIRO, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Barbalha/CE**, o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**, atinente ao **3º QUADRIMESTRE** do exercício financeiro de **2016**.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Barbalha - Estado do Ceará.
Em, 30 de Janeiro de 2017.**


DANIEL DE SA BARRETO CORDEIRO
Presidente da Câmara



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barbalha – CE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a determinação contida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, **TORNA PÚBLICO**, nesta data, mediante afixação na Secretaria da Câmara Municipal, no site: <http://camaradebarbalha.ce.gov.br> em demais locais de amplo acesso público, o RGF – Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, acompanhado dos demonstrativos de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar Nº 101/2000, referente ao **3º (terceiro) quadrimestre de 2016 (SET/DEZ)**.

Paço da Câmara Municipal de Barbalha – CE, 30 de janeiro de 2017.


Daniel de Sá Barreto Cordeiro
Ex-Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 7º da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, **DECLARO**, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Câmara Municipal de Barbalha - CE publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Barbalha e no site www.prefeiturademonstracao.uf.gov.br o **R.G.F. (Relatório Gestão Fiscal)** (art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000), referente ao **3º QUADRIMESTRE de 2016**, conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO anexo.

Barbalha - CE, 30 de Janeiro de 2017.


DANIEL DE SA BARRETO CORDEIRO
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS
